

Erick Marçal Garcia, matrícula nº 182.103-2;

**Art. 3.º DESIGNAR** a servidora Diana Moreira de Brito Sousa - Matrícula nº 183.097-0 como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de fevereiro de 2022.

**Des. Ricardo Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

**PORTARIA CGJ/PE Nº 35, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.**

EMENTA: Divulga o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça relativo às unidades judiciárias das comarcas integrantes da 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias do Estado de Pernambuco durante o primeiro semestre de 2022, conforme relação anexa, a serem realizadas na modalidade virtual.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Desembargador RICARDO PAES BARRETO, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO que são ações próprias da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ), dentre outras, a orientação e fiscalização dos serviços judiciais em todo o Estado;

CONSIDERANDO as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as atribuições da Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça previstas na Lei Ordinária nº 14.157/2010, cujo mister, precipuamente, é inspecionar e fiscalizar, sob a direção do Corregedor-Geral da Justiça e Juízes Corregedores Auxiliares, os serviços judiciais e extrajudiciais do Estado de Pernambuco, no que tange ao cumprimento da Lei e das normas internas editadas pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a nova redação conferida pelo Provimento nº 28/2020 - CGJ ao art. 55, do Provimento nº 02/2006 – CGJ (Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça);

CONSIDERANDO o Programa de Governança Institucional, criando o Conselho de Governança Institucional e o Comitê de Governança e Gestão Estratégica – CGGE;

CONSIDERANDO, por fim, o potencial contributo da atividade de inspeção ao atingimento da Diretriz Estratégica da Corregedoria Nacional de Justiça, conforme Resolução nº 325/2020 do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, pela qual compete a esta CGJ “desenvolver projeto de trabalho junto às Unidades Jurisdicionais com maior dificuldade em atingir as Metas Nacionais 1 e 2 ou com recorrente excesso de prazo de conclusão”;

**RESOLVE:**

Art. 1º Divulgar o calendário de inspeções ordinárias da Corregedoria Geral da Justiça relativo às unidades judiciárias integrantes da 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias das comarcas do Estado de Pernambuco, conforme relação constante do Anexo I, durante o primeiro trimestre de 2022.

§ 1º As inspeções relacionadas no caput desse artigo serão realizadas, preferencialmente, na modalidade presencial.

§ 2º As inspeções ordinárias abrangerão os gabinetes e as secretarias das unidades judiciárias, com prazo para conclusão de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Caberá ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica (CGCE) a orientação acerca das metas e listas de processos físicos e eletrônicos que servirão de marco para as inspeções, com o objetivo de detectar a situação atual das unidades inspecionadas, as suas necessidades e verificar como dar cumprimento às exigências do CNJ, em vista de auxiliá-las na busca de soluções para as dificuldades encontradas.

§1º As listas de processos serão elaboradas pela Auditoria da Corregedoria Geral, por meio de cada Auditor de inspeção, conforme as orientações do CGCE e sob a supervisão dos Juízes Corregedores Auxiliares de cada Entrância, devendo ser disponibilizadas à cada unidade inspecionada no dia da abertura da inspeção, seguindo os seguintes critérios:

I - Alcançar os melhores índices no IPC-Jus;

II - Obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes;

III - Atingir os melhores Índices de Cumprimento em cada Meta Nacional;

IV - Julgar os processos antigos;

V - Celeridade no julgamento das Ações Penais de Competência do Júri;

VI - Celeridade no julgamento das Ações de Recuperação Judicial e Falência;

VII - Celeridade no julgamento das Ações de Benefício de Prestação Continuada (BPC) (art. 203, V, CF);

VIII - Realizar reavaliação das crianças acolhidas e conferir celeridade processual aos processos de adoção, bem como às ações de decretação de perda do poder familiar (Lei 8.069/1990 e Res. 289/2019).

§2º Na hipótese de o período de inspeção da unidade coincidir com eventual suspensão do expediente presencial como medida restritiva temporária a fim de prevenir a disseminação do contágio pela COVID-19, as atividades de inspeção serão concentradas nas listagens relacionadas aos processos judiciais eletrônicos (PJe).

§3º Configurada a hipótese descrita no parágrafo anterior, deverá a unidade inspecionada iniciar ou retomar a priorização na tramitação dos processos físicos das respectivas listas de inspeção a si disponibilizadas tão logo se restabeleça o seu expediente presencial, cumprindo ao respectivo Juiz Corregedor Auxiliar avaliar a possibilidade de aproveitamento da inspeção eventualmente em curso, nesse específico tocante.

Art. 3º Os trabalhos de inspeção aqui relacionados serão coordenados pelos Juízes Corregedores Auxiliares de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, respeitada a área de sua atuação correicional, os quais emitirão relatórios ao final dos trabalhos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deverão conter as ações a serem implementadas pelo magistrado responsável pela unidade inspecionada, cujo cumprimento será acompanhado pela CGJ, por meio de procedimento próprio.

Parágrafo único. O Chefe da Auditoria de Inspeção definirá as equipes de inspeção compostas por Auditores desta Corregedoria Geral e, havendo necessidade, convocará outros servidores lotados na Corregedoria para auxiliá-los nos trabalhos de inspeção.

Art. 4º Durante a execução dos trabalhos de inspeção não haverá suspensão do atendimento presencial ou remoto aos usuários externos do TJPE, nem dos prazos processuais, de forma a não comprometer a prestação do serviço jurisdicional pela unidade inspecionada.

Art. 5º Os trabalhos de inspeção serão realizados durante todo o horário do expediente regular da unidade judiciária, devendo ser indicado ao menos um servidor (com a disponibilização do seu respectivo contato telefônico e e-mail funcional) para prestar informações à equipe da auditoria.

Parágrafo único. O Setor de Tecnologia da Informação da CGJ dará o apoio necessário para viabilizar e efetivar o acesso dos auditores de inspeção designados ao sistema que abastece a unidade contemplada, promovendo as medidas solicitadas em favor da plena e ininterrupta atuação da equipe durante a inspeção.

Art. 6º As reuniões com as unidades inspecionadas serão realizadas presencialmente, mediante convocação prévia e sob a organização das respectivas Corregedorias Auxiliares desta CGJ, seguindo a distribuição das unidades disposta no calendário de inspeções (Anexo I).

Art. 7º Os Juízes Corregedores Auxiliares resolverão as eventuais dúvidas que surgirem durante a realização das inspeções, em suas respectivas esferas de competência.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de fevereiro de 2022.

**Des. Ricardo de Oliveira Paes Barreto**  
**Corregedor-Geral da Justiça**

ANEXO

CIRCUNSCRIÇÃO SEDE	DATA DE INSPEÇÃO	COMARCAS
<b>1ª ENTRÂNCIA</b>		
12ª - BUÍQUE	21 a 25/02/2022	ÁGUAS BELAS BUÍQUE ITAÍBA PEDRA VENTUROSA
6ª - PALMARES	07/03 a 11/03/2022 21/03 a 25/03/2022	AMARAJI CATENDE CORTÊS GAMELEIRA MARAIAL QUIPAPÁ RIO FORMOSO SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE SIRINHAÉM TAMANDARÉ
7ª - CARUARU	04/04 a 08/04/2022 25/04 a 29/04/2022	ALAGOINHA BREJO DA MADRE DE DEUS CACHOEIRINHA POÇÃO RIACHO DAS ALMAS SANHARÓ SÃO BENTO DO UMA SÃO CAETANO TACAIMBÓ
5ª - GOIANA	09/05 a 13/05/2022	ALIANÇA CONDADO FERREIROS ITAMBÉ ITAQUITINGA LAGOA DO CARRO LAGOA DE ITAENGA MACAPARANA TRACUNHAÉM VICÊNCIA
13ª – AFOGADOS DA INGAZEIRA	13/06 a 17/06/2022	ITAPETIM TABIRA TUPARETAMA
<b>2ª ENTRÂNCIA</b>		
COMARCA	DATA DE INSPEÇÃO	UNIDADE JUDICIÁRIA
CARUARU	21/02 a 24/02/2022	2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU
BEZERROS		1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE		VARA DO TRIBUNAL DO JURI
GRAVATÁ		VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE CARUARU
		VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
		1ª VARA DA COMARCA BEZERROS
		2ª VARA DA COMARCA DE BEZERROS

07 a 11/03/2022	4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU 1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA COMARCA DE CARUARU 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CARUARU 2ª VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE CARUARU 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA COMARCA DE CARUARU VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
21/03 a 25/03/2022	VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GRAVATÁ 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATÁ	
3ª ENTRÂNCIA		
COMARCA	DATA DE INSPEÇÃO	UNIDADE JUDICIÁRIA
RECIFE	21/02/2022 (MANHÃ/TARDE)	5º Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital 1º Vara de Acidentes do Trabalho Vara de Execuções Penais da Capital (VEPEC) 4º Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital
22/02/2022 (MANHÃ/TARDE)	1º Vara de Executivo Fiscal Estadual 1º Vara de Sucessões e Registros Públicos da Capital 14º Vara Criminal da Capital 12º Vara Criminal da Capital	
23/02/2022 (MANHÃ)	2º Vara do Tribunal do Júri da Capital 2º Vara de Acidentes do Trabalho 2º Vara de Execuções de Títulos Extrajudiciais da Capital – Seção A	
24/02/2022 (TARDE)	24º Vara Cível da Capital – Seção B 7º Vara da Fazenda Pública 6º Vara da Fazenda Pública	
04/03/2022 (MANHÃ/TARDE)	3º Vara da Fazenda Pública 1º Vara do Tribunal do Júri da Capital 20º Vara Cível da Capital – Seção B 18º Vara Cível da Capital – Seção A	
07/03/2022 (MANHÃ/TARDE)	4º Vara Cível da Capital – Seção A 2º Vara da Fazenda Pública 11º Vara Cível da Capital – Seção A 21º Vara Cível da Capital – Seção B	

08/03/2022 (MANHÃ/TARDE)	16º Vara Cível da Capital – Seção B 1º Vara Cível da Capital – Seção A 17º Vara Criminal da Capital 4º Vara Cível da Capital – Seção B	
11/03/2022 (MANHÃ/TARDE)	16º Vara Cível da Capital – Seção A 18º Vara Cível da Capital – Seção B 3º Vara do Tribunal do Júri da Capital 5º Vara Cível da Capital – Seção B	
	14/03/2022 (MANHÃ/TARDE)	14º Vara Cível da Capital – Seção A 1º Vara da Fazenda Pública 5º Vara Cível da Capital – Seção A 5º Vara de Família e Registro Civil da Capital

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000109-80.2021.2.00.0817 – CGJ****INTERESSADO:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** ANDRÉ HILTON CORREIA DE ARAÚJO .**DECISÃO**

Em virtude da necessidade imperiosa de prorrogação do prazo para a conclusão deste procedimento disciplinar e diante do fato do Exmo. Sr. Juiz Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho não mais se encontrar vinculado à Corregedoria Auxiliar de 3ª Entrância, **acolho**, nos moldes dos artigos 220 e 221, ambos da Lei nº 6.123/68, o pedido formulado no despacho eletronicamente registrado sob o ID nº 1167338, pela Exma. Senhora Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, Dra. **Sônia Stamford Magalhães Melo** .

Expeça-se a portaria.

Publique-se.

Recife, 14 de fevereiro de 2022

**Des. Ricardo Paes Barreto****Corregedor Geral da Justiça****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000109-80.2021.2.00.0817 – CGJ****INTERESSADO:** CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.**INDICIADO:** ANDRÉ HILTON CORREIA DE ARAÚJO.**PORTARIA Nº 23/2022 – CGJ**

**Ementa:** CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO E Renovação de PRAZO PARA coNCLUSÃO DE Procedimento Administrativo Disciplinar para fins de apuração de indícios de Infração funcional supostamente cometida peLO SERVIDOR ANDRÉ HILTON CORREIA DE ARAÚJO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso VII, da Lei nº 6.123/68 (observância às normas legais e regulamentares), bem como o artigo 13, §§ 1º e 3º da Lei nº 8.429/92 e a Instrução Normativa nº 08 do TJPE;

**CONSIDERANDO** que o Presidente da Comissão Processante, Dr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho, não se encontra mais vinculado à Corregedoria Auxiliar de 3ª Entrância;